



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 15/2025

Processo nº 157/2025  
Inexigibilidade nº 32/2025

Publicado no Diário Oficial  
EM 14/04/2025  
Retirado \_\_\_\_\_  
Itaara-RS Ass.

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo**, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 2040866002, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **Robson Luis Zinn – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.765.992/0001-97, estabelecida na Rua do Acampamento, 239, Sala 51, Bairro Centro, em Santa Maria/RS, CEP 97050-001, telefone: (55) 3025-3535/ (55) 99972-3535, e-mail: [robsonzinn@gmail.com](mailto:robsonzinn@gmail.com) representada pelo Sr. Robson Zinn, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Público Municipal com dotado saber jurídico para orientações perante órgãos externos e apoio na aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o exposto a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Público Municipal com dotado saber jurídico para orientações perante órgãos externos e apoio na aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021	Mensal	12	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas na Inexigibilidade n.º 32/2025, Processo n.º 157/2025 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução total do objeto deste Contrato é de **R\$ 55.200,00** (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de **R\$ 4.600,00** (quatro mil seiscentos reais), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação dos serviços deverá ser prestada de acordo com a proposta apresentada pela contratada e com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo contemplar no mínimo os seguintes requisitos:

3.1.1. Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica:

- Consultoria jurídica nos processos licitatórios, além de treinamento e orientação de servidores;
- Elaboração de minutas de contratos administrativos;
- Pareceres jurídicos afetos à finalidade do Poder público, com ênfase na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- d) Elaboração de rotinas administrativas em obediência à legislação municipal/estadual/federal em vigor;
- e) Orientações técnicas perante órgãos externos;
- f) Assessoria aos servidores públicos municipais, destacando as imposições da legislação administrativa municipal, destacando, ainda, as consequências negativas do seu descumprimento;
- g) Auxiliar na elaboração de projetos de leis e demais atividades legislativas.

3.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início imediato após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na legislação vigente, mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado e que a prestação dos serviços continue sendo vantajosa para a Administração.

3.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e com experiência na área, tanto quantos se façam necessários.

3.3.1. As despesas com deslocamentos, alimentação e estadia junto a sede do Município dos prepostos da contratada designados para a prestação dos serviços objeto deste contrato caberão unicamente a esta.

3.3.2. Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pelo Município.

3.4. A empresa contratada deverá garantir a confidencialidade de todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis.

3.5. A contratada deverá manter canal de comunicação direto e permanente com a Administração Municipal, para fins de esclarecimentos, dúvidas, e reporte de informações relevantes sobre a execução dos serviços.

3.6. A contratada se responsabiliza por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao município ou a terceiros, que sejam ocasionados em face da execução da prestação dos serviços contratados.

3.7. As despesas decorrentes de encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

3.8. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado ao Gabinete do Prefeito, para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

3.9. A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita as penalidades conforme prevê a cláusula décima deste contrato.

3.10. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

3.11. Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

3.12. As despesas dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

3.13. É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

3.14. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.15. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

3.16. A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço e qualidade contidos na Inexigibilidade nº 32/2025, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A Administração Pública Municipal designará o servidor Zenir dos Santos Oliveira, matrícula nº 7979-3, para efetuar a fiscalização dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas, no desenvolvimento dos serviços entregues e aceitos pelo responsável, mediante entrega das faturas e/ou nota fiscal, com relatório de comprovação dos serviços especializados.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 Manutenção do Gabinete do Prefeito

Atividade: 2005 Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.35. Serviços de Consultoria (42)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.35.01

Fonte: 1500- livre de impostos

Valor: RS 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços do presente contrato poderão sofrer reajustes após período de 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde que, solicitado formalmente pela contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º **Dos Direitos**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

**§2.º Das Obrigações**

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendias as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referência da Inexigibilidade n° 32/2025.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através do Gabinete do Prefeito e pelo fiscal do contrato;
- 5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
- 8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do da Inexigibilidade n° 32/2025.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.** Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Inexigibilidade n° 32/2025, Processo n° 157/2025, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei n° 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

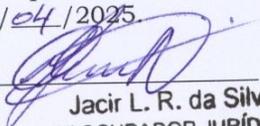
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

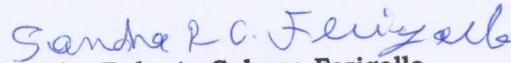
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

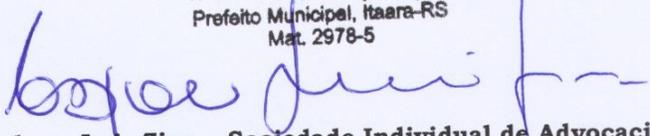
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2025.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.  
Em: 14/04/2025

  
Jacir L. R. da Silva  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/RS 98701 - MAT. 2980-7

  
Sandro Roberto Galarça Ferigollo,  
Prefeito Municipal  
Contratante.

  
Robson Luis Zinn - Sociedade Individual de Advocacia.  
Contratada.